



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0733831/2018**

**PA COPAM Nº:** 22305/2018/001/2018

**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo indeferimento

**EMPREENDEDOR:** Wilza Soares da Silva

**CNPJ:** 054.566.176-50

**EMPREENDIMENTO:** Wilza Caçambas

**CNPJ:** 31.041.663/0001-88

**MUNICÍPIO:** Guapé

**ZONA:** Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17)</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação	2	1
F-05-18-1	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos	2	

**CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Engenheiro Agrônomo Maurício de Souza Sobrinho

**REGISTRO**

CREA/MG: 77332

**AUTORIA DO PARECER**

**MATRÍCULA**

**ASSINATURA**

Jandyra Luz Teixeira - Analista Ambiental

1150868-6

De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz  
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1147680-1



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0733831/2018

Em 04/10/2018 o empreendimento Wilza Caçambas, de propriedade de Wilza Soares da Silva formalizou o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 22305/2018/001/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Conforme exposto abaixo, as informações não supriram as exigências necessárias para a comprovação da viabilidade ambiental, motivo pelo qual a SUPRAM SM é pelo indeferimento do processo em pauta.

O preenchimento do Módulo 1 (critérios locacionais de enquadramento) foi feito de forma incorreta, assinalando que o empreendimento não está/estaré localizado em Reserva da Biosfera. Em consulta ao site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br> verifica-se que este localiza-se dentro da área de abrangência da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Sendo assim, deveria constar do processo o estudo relativo ao critério locacional disponível no site <http://www.meioambiente.mg.gov.br/63-pagina-inicial/360-termos-de-referencia-para-os-criterios-locacionais-de-enquadramento>.

O imóvel localiza-se em área rural e o preenchimento do Cadastro Ambiental Rural foi incorreto, uma vez que a área de Reserva legal não foi declarada, de acordo com o recibo de inscrição.

Em consulta Google Earth, bem como, no relatório fotográfico juntado ao processo verifica-se que há presença de cobertura vegetal nativa no imóvel, e da mesma maneira há ocorrência de espécies arbóreas nativas isoladas onde se propõe a área útil do empreendimento. Para a supressão de árvores isoladas é necessária autorização prévia conforme dispõe o Decreto Estadual 47.383/2018.

São ainda verificados no bojo da análise diversas informações incongruentes e conflitantes tais como:

No FCE é informado que a operação teve início em 01/09/2018 e no item 2.1 do Termo de referência – TR para elaboração do RAS, conta “instalação a iniciar”.

No módulo 3 (caracterização locacional) do TR assinalou que “não está localizado em área com remanescente de formações vegetais nativas” e de fato está, conforme imagem do Google Earth.

Ainda no módulo 3 assinalou que “não” está em área que possui recurso hídrico superficial, porém em consulta ao IDE SISEMA constata-se a existência de uma nascente dentro do imóvel.

No item 4.2 do TR informa uma área construída de 400m<sup>2</sup> e não informa se haverá funcionário para a operação de triagem. Além do fato de não ter informado se haverá funcionários, a informação fica ainda mais confusa pois no item 5.4.3 diz que haverá lançamento de efluentes em fossa séptica, e complementarmente não indica a forma de destino final.

No item 4.4 não foi feita a descrição da área de armazenamento temporário de resíduos que informa que haverá no empreendimento.

A planta apresentada no Anexo I do Módulo 6 é insuficiente para análise do empreendimento, uma vez que não trouxe as informações relacionadas no TR, omitindo até mesmo a nascente.

Em conclusão, com fundamento nas informações expostas acima, sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Wilza Caçambas, de propriedade de Wilza Soares da Silva** para as atividades de “Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação e Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos”, no município de Guapé - MG.